PROJETO DE LEI N.º 101/95

DOCUMENTO N.º 4330/95

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente
( ) Educação, Saúde e Assistência Social
12/12/95
RENATO CARUSO
Presidente

ORIGINAL ANEXO
PROC. Nº 249/95
EM 13/12/95

Senhores Vereadores

Recebemos solicitação de representantes do Clube de Diretores Lojistas de São Vicente e da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de São Vicente para autorização de afixação de publicidade alusiva às datas comemorativas que geralmente fomentam o comércio em geral, tais como Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e outras.

A experiência colocada em prática em 1993 repercutiu de forma positiva para os lojistas de todos os ramos do comércio e foi muito bem aceita pelos consumidores, tornando-se ' iniciativa marcante na cidade.

A permissão para a afixação de painéis publicitários nos postes de iluminação das principais vias públicas do centro reverterá em apoio aos comerciantes locais e servirá como incentivo aos consumidores, dinamizando e revitalizando a essencial atividade econômica do Município.

Desde que a colocação de painéis esteja diretamente vinculada às normas de segurança e coordenada pelas entidades representativas do comércio local, entendemos não haver empecilhos à sua permissão.

Diante do exposto, no intuito de atender à solicitação que nos foi encaminhada,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

sg

PROJETO DE LEI Nº 101/95
DOCUMENTO Nº 4330/95

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 19 da Lei nº 1.586/74 parágrafo que será o 2º, com a seguinte redação, passando o parágrafo único a 1º:

"Art. 19 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Excetuam-se do disposto no "caput" os painéis publicitários afixados sob a responsabilidade das entidades representativas do comércio local, alusivos às seguintes datas comemorativas:

I - Páscoa;

II - Dia das Mães;

III - Dia dos Namorados;

IV - Dia dos Pais;

V - Dia das Crianças;

VI - Natal.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 12 de dezembro de 1994.

RENATO CARUSO

CK/sg

ARQUIVADO EM 13/3/96
A.A. do Arquivo em Substituição